CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CACS FUNDEB
GESTÃO 2019/2020

PARECER DA GESTÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB.

1- O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB do Município de Medianeira – PR, em atendimento às exigências legais, notadamente os arts. 24 e 27 da lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, e a regulamentação municipal própria, para fins da Prestação de Contas Anual, do exercício de **2020**, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Medianeira, é de parecer pela **REGULARIDADE** das contas da gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do estado do Paraná.

2 – A opinião supra está consubstanciada no resultado do acompanhamento periódico dos demonstrativos orçamentários, financeiros, contábeis e documentação que fundamenta os registros e informações, relativamente ao exercício financeiro de 2020, examinados à luz dos preceitos e normas de administração pública e nos critérios estabelecidos na Lei nº 11.494/2007 e Lei nº 9.394/96, observando as competências legais do conselho, destacando-se a abordagem dos seguintes aspectos:

I) Organização e funcionamento regular do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;

II) A relevância atribuída pelo gestor às deliberações e recomendações do Conselho Municipal no planejamento e na tomada de decisões relacionadas às aplicações dos recursos do FUNDEB;

III) Reuniões ordinárias de controle, acompanhamento e deliberação acerca da execução orçamentária dos recursos do FUNDEB, compreendendo a verificação da conformidade com as normas em relação á:

a) A arrecadação realizada no exercício;

b) A execução da despesa orçamentária autorizada;

c) A efetiva materialização dos gastos e sua pertinência quanto ao enquadramento no contexto da manutenção e desenvolvimento da educação básica;

d) As movimentações financeiras bancárias e a aplicação financeira das disponibilidades;

CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CACS FUNDEB
GESTÃO 2019/2020

IV) Avaliação do cumprimento da obrigação com o mínimo reservado para a remuneração dos profissionais do magistério, em efetivo exercício das funções, compreendendo a arrecadação anual do FUNDEB (60%) incluída os rendimentos de aplicação financeira, e as despesas com a folha de pagamento de profissionais do magistério, empenhadas nos termos do art. 22 da Lei nº 11.494/2007, podendo-se opinar, até onde os exames puderam alcançar que não foram constatadas ofensas às normas, sendo conferidos com base no Demonstrativo de Receitas e Despesas 2020 nos disponibilizado pelo Departamento de Contabilidade que aponta o índice em **71,12%** (setenta e um vírgula doze por cento), estando dentro do exigido como mínimo constitucional a ser aplicado;

V) Avaliação da regularidade das demais despesas empenhadas à conta do FUNDEB (40%), quanto à utilização em despesas consideradas manutenção e desenvolvimento da educação básica, nos termos dos arts. 2º e 21 da Lei nº 11.494/2007, podendo-se opinar, até onde os exames puderam alcançar que não foram constatadas ofensas às normas, sendo conferidos com base no Demonstrativo de Receitas e Despesas 2020 nos disponibilizado pelo Departamento de Contabilidade que aponta o índice em **24,80%** (vinte e quatro vírgula oitenta por cento), estando dentro do exigido como máximo constitucional a ser aplicado;

VI) Com relação ao saldo máximo, de 5%, cuja aplicação na programação orçamentária do primeiro trimestre do exercício seguinte é admitida, verifica-se que a execução de despesas referidas nos itens V e VI, cumpre o mínimo de **4,08%** (quatro vírgula zero oito por cento) dos recursos do FUNDEB, cuja aplicação dentro do próprio exercício é obrigatória, sendo conferidos com base no Demonstrativo de Receitas e Despesas 2020 nos disponibilizado pelo Departamento de Contabilidade, estando dentro do exigido como máximo constitucional a ser aplicado.

3 - Com base no inciso VI do item 2, este conselho RECOMENDA que o saldo remanescente referente aos 5%, sejam aplicados ainda no 1° trimestre deste ano, para que tenham legalidade.

CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CACS FUNDEB
GESTÃO 2019/2020

4 - A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que caso ensejarem.

É o Parecer.

Medianeira, 05 de março de 2021.

Loreni Moraes De Toni
Presidente

Aline Juliane Mazzucco Engel
Secretária

Andreia Cherubini De Bona

Semilli Ariana Dos Santos Pereira

Rosane Teresinha Goulart Rosso

Adecir Mendonça Lopes

Gilmar Kretsmann

Maria Do Carmo Queiroz

Tarcísio Sidnei Deola

Mainara Rech